



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 38, DE 2019**  
(Do Sr. Pastor Sargento Isidório e outros)

Altera o art. 14 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para possibilitar o pronto retorno ao serviço ativo dos militares brasileiros após mandatos eletivos.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O § 8º do Artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS”

Artigo 14 – A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....  
 .....  
 .....

§ 8º – *O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:*

*I - se contar menos de três anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;*

*II - se contar mais de três anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade, devendo retornar ao serviço ativo após o término do cumprimento do mandato eletivo na posição hierárquica que lhe caberia por antiguidade.*

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua Promulgação.

**JUSTIFICATIVA**

Na atualidade, militares com menos de 10 anos de serviço que se candidatam a cargo eletivo, são sumariamente exonerados do serviço público no ato de homologação da candidatura. Esse prazo de 10 anos era aceitável quando a Estabilidade do(a) servidor(a) público(a) ocorria aos 10 anos, fato que mudou quando da Promulgação da Constituição Cidadã em 05 de outubro de 1988. Hoje, a Estabilidade do(a) servidor(a) foi para 3 anos. Portanto é justo manter essa paridade para os militares.

Quanto ao retorno para o serviço ativo após o término do mandato eletivo, é uma necessidade atual para impedir injustiças com a classe militar. Pela norma constitucional vigente, o(a) militar ao ser diplomado(a) para cargo eletivo, é transferido(a) automaticamente para a Reserva Remunerada, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço. Essa norma

tem gerado uma grande injustiça, visto que são muitos os militares que contribuem para a sociedade como parlamentares e ao término do mandato passam necessidades com os proventos reduzidos. Dito de outra forma: a convocação popular através das urnas não pode resultar numa punição pecuniária a quem está servindo seu país numa das missões mais nobres que é POLÍTICA. Esse é o nosso entendimento, cuja correção esta PEC se propõe.

Em outubro passado, nas eleições gerais para esta Casa Legislativa e para o Senado Federal trouxe para o Congresso Nacional um número recorde de militares (72). Isso sem falar dos militares nas Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais. No Rio Grande do Sul, por exemplo, o mui digno Tenente-Coronel Luciano Zucco (PSL) é o campeão de votos entre os deputados estaduais, com impressionantes 166.747 votos. E eu próprio, o Praça Pastor Sargento Isidório, da Polícia Militar do Estado da Bahia, para honra e Glória de JESUS, fui o candidato para Câmara Federal mais votado na Bahia e Norte-Nordeste do país com 323.264 votos. Por tudo isso, é mais que justo e necessário ajustar as demandas atuais da sociedade brasileira à legislação, no caso nossa Carta Magna para que os convocados pelo povo tenham seus direitos fundamentais preservados e possam em tempo e condições hábeis voltar a servir nas fileiras militares, o que para todos nós é sempre uma grande honra. Até porque estes importantes servidores não ficam jogados na clandestinidade e pelo contrário são profissionais com vasta experiência nas Policiais Militares ou Forças Armadas que são reaproveitados no labor destes quadros voltando a servir bem a nossa sociedade como é caso de Policiais Cíveis, Federais, Professores etc.

Ademais, é bom esclarecer que a própria Constituição Federal no artigo 38, IV, estabelece que " em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.". Ora, se o tempo de serviço no Parlamento conta para todos os efeitos legais, porque não retornar para o serviço ativo? Esse Inciso IV por si só já oferece sustentabilidade e viabilidade para a PEC aqui apresentada. Como experiência única e bem sucedida no Brasil, em 2010 no meu Estado Natal, a Assembleia Legislativa da qual honradamente eu fazia parte, aprovamos dispositivos legais nesse sentido, cujo autor é o nobre colega de Caserna baiano Capião Tadeu Fernandes (hoje Major da ativa da nossa PM baiana) e este avanço já possibilitou o retorno de muitos ex-vereadores e alguns Deputados Estaduais o que em nada prejudicou o andamento da instituição militar citada. Muito pelo contrário: engajou os militares estaduais da Bahia no processo democrático, o que é importante para a nação brasileira termos forças Policiais Militares fortalecendo a Democracia.

Certo que meus pares Deputados vão entender, acolher e se esforçar para aprovar este que será um importante avanço institucional em prol de todos os militares brasileiros. Agradeço a todos os meus mui digno colegas que me ajudaram a conduzir a esta Casa guardando um aplauso especial ao amigo e agora Major Tadeu pela iniciativa pioneira na Bahia e consultoria para elaboração desta PEC.

Sala das Sessões, 02 de março de 2019

**PASTOR SARGENTO ISIDORIO**  
Deputado Federal AVANTE / BA



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2013)

Conferência de Assinaturas  
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0038/19  
**Autor da Proposição:** PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 02/04/2019  
**Ementa:** Altera o art. 14 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para possibilitar o pronto retorno ao serviço ativo dos militares brasileiros após mandatos eletivos.  
**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	193
Não Conferem	007
Fora do Exercício	000
Repetidas	026
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	226

### Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PR	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	AIRTON FALEIRO	PT	PA
4	ALCIDES RODRIGUES	PRP	GO
5	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
6	ALEX SANTANA	PDT	BA
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
9	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
10	ALUISIO MENDES	PODE	MA
11	AMARO NETO	PRB	ES
12	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
13	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
14	AROLDI MARTINS	PRB	PR
15	AUGUSTO COUTINHO	SOLIDARI	PE
16	ÁUREA CAROLINA	PSOL	MG
17	BACELAR	PODE	BA
18	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
19	BENES LEOCÁDIO	PRB	RN
20	BILAC PINTO	DEM	MG
21	BOHN GASS	PT	RS
22	BOSCO COSTA	PR	SE
23	BOSCO SARAIVA	SOLIDARI	AM

24	CABO JUNIO AMARAL	PSL	MG
25	CACÁ LEÃO	PP	BA
26	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
27	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
28	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
29	CARLOS JORDY	PSL	RJ
30	CÉLIO MOURA	PT	TO
31	CÉLIO STUDART	PV	CE
32	CELSO SABINO	PSDB	PA
33	CEZINHA DE MADUREIRA	PSD	SP
34	CHARLLES EVANGELISTA	PSL	MG
35	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
36	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
37	CLAUDIO CAJADO	PP	BA
38	CORONEL TADEU	PSL	SP
39	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
40	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
41	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
42	DELEGADO MARCELO FREITAS	PSL	MG
43	DENIS BEZERRA	PSB	CE
44	DIEGO GARCIA	PODE	PR
45	DR. JAZIEL	PR	CE
46	DR. LEONARDO	SOLIDARI	MT
47	DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.	PP	RJ
48	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
49	DR. ZACHARIAS CALIL	DEM	GO
50	DRA. SORAYA MANATO	PSL	ES
51	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARI	AC
52	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
53	EDUARDO BRAIDE	PMN	MA
54	EFRAIM FILHO	DEM	PB
55	ELI BORGES	SOLIDARI	TO
56	ENÉIAS REIS	PSL	MG
57	EROS BIONDINI	PROS	MG
58	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
59	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
60	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
61	FELIPE FRANCISCHINI	PSL	PR
62	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
63	FILIPE BARROS	PSL	PR
64	FLÁVIA ARRUDA	PR	DF
65	FRANCISCO JR.	PSD	GO
66	FREI ANASTACIO RIBEIRO	PT	PB
67	GELSON AZEVEDO	PR	RJ
68	GENECIAS NORONHA	SOLIDARI	CE
69	GENERAL GIRÃO	PSL	RN
70	GERVÁSIO MAIA	PSB	PB
71	GILBERTO ABRAMO	PRB	MG
72	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP

73	GREYCE ELIAS	AVANTE	MG
74	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
75	GUILHERME DERRITE	PP	SP
76	GURGEL	PSL	RJ
77	HEITOR FREIRE	PSL	CE
78	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
79	HELDER SALOMÃO	PT	ES
80	HÉLIO COSTA	PRB	SC
81	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
82	HUGO MOTTA	PRB	PB
83	IGOR TIMO	PODE	MG
84	JHC	PSB	AL
85	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
86	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
87	JOÃO DANIEL	PT	SE
88	JOÃO ROMA	PRB	BA
89	JORGE BRAZ	PRB	RJ
90	JORGE SOLLA	PT	BA
91	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
92	JOSÉ NELTO	PODE	GO
93	JOSÉ RICARDO	PT	AM
94	JOSÉ ROCHA	PR	BA
95	JOSEILDO RAMOS	PT	BA
96	JOSIMAR MARANHÃOZINHO	PR	MA
97	JUAREZ COSTA	MDB	MT
98	JÚLIO CESAR	PSD	PI
99	JÚNIOR BOZZELLA	PSL	SP
100	JÚNIOR FERRARI	PSD	PA
101	JUNIOR LOURENÇO	PR	MA
102	JÚNIOR MANO	PR	CE
103	JUSCELINO FILHO	DEM	MA
104	LAFAYETTE DE ANDRADA	PRB	MG
105	LÉO MORAES	PODE	RO
106	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
107	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
108	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
109	LUCAS VERGILIO	SOLIDARI	GO
110	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
111	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
112	LUIZA CANZIANI	PTB	PR
113	LUIZ ANTÔNIO CORRÊA	S.PART.	RJ
114	LUIZÃO GOULART	PRB	PR
115	MAJOR FABIANA	PSL	RJ
116	MARCELO CALERO	PPS	RJ
117	MARCELO NILO	PSB	BA
118	MARCELO RAMOS	PR	AM
119	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
120	MÁRCIO LABRE	PSL	RJ
121	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA

122	MARCON	PT	RS
123	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
124	MARÍLIA ARRAES	PT	PE
125	MARINA SANTOS	SOLIDARI	PI
126	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
127	MARRECA FILHO	PATRI	MA
128	MARX BELTRÃO	PSD	AL
129	MAURO LOPES	MDB	MG
130	MAURO NAZIF	PSB	RO
131	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
132	NEREU CRISPIM	PSL	RS
133	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
134	NICOLETTI	PSL	RR
135	NILSON PINTO	PSDB	PA
136	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
137	ODAIR CUNHA	PT	MG
138	OLIVAL MARQUES	DEM	PA
139	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
140	OSIRES DAMASO	PSC	TO
141	OSSESIO SILVA	PRB	PE
142	OTACI NASCIMENTO	SOLIDARI	RR
143	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
144	OTTO ALENCAR FILHO	PSD	BA
145	PASTOR EURICO	PATRI	PE
146	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
147	PAULA BELMONTE	PPS	DF
148	PAULO EDUARDO MARTINS	PSC	PR
149	PAULO FREIRE COSTA	PR	SP
150	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
151	PAULO RAMOS	PDT	RJ
152	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
153	PEDRO WESTPHALEN	PP	RS
154	PINHEIRINHO	PP	MG
155	PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
156	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
157	PROFESSORA ROSA NEIDE	PT	MT
158	RAIMUNDO COSTA	PR	BA
159	REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
160	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
161	RICARDO GUIDI	PSD	SC
162	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
163	ROBERTO ALVES	PRB	SP
164	RODRIGO COELHO	PSB	SC
165	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
166	ROGÉRIO CORREIA	PT	MG
167	RONALDO CARLETTO	PP	BA
168	ROSANA VALLE	PSB	SP
169	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
170	RUY CARNEIRO	PSDB	PB

171	SARGENTO FAHUR	PSD	PR
172	SCHIAVINATO	PP	PR
173	SERGIO TOLEDO	PR	AL
174	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
175	SEVERINO PESSOA	PRB	AL
176	SILAS CÂMARA	PRB	AM
177	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
178	TEREZA NELMA	PSDB	AL
179	TIAGO DIMAS	SOLIDARI	TO
180	TIRIRICA	PR	SP
181	TITO	AVANTE	BA
182	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
183	ULDURICO JUNIOR	PPL	BA
184	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
185	VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
186	VICENTINHO	PT	SP
187	VILSON DA FETAEMG	PSB	MG
188	VITOR LIPPI	PSDB	SP
189	WILSON SANTIAGO	PTB	PB
190	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
191	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
192	ZÉ NETO	PT	BA
193	ZÉ VITOR	PR	MG

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....  
**TÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**  
 .....

.....  
**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS POLÍTICOS**  
 .....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;  
 b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;  
 c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;  
 d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)\*](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até

seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....  
**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**  
 .....

**CAPÍTULO VII**  
**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

.....  
 Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

**Seção II**  
**Dos Servidores Públicos**  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. *(Vide ADIN nº 2.135-4)*

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**